



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2014/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2014/TJPA**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 100/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/01463) para o Registro de Preços nº 100/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04/12/2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **ESTRELA DALVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.165.782/0001-93, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa WE62, Conjunto Cidade Nova V, bairro Coqueiro, Cep.: 67.140-040, fone: (91) 32633275/32753040, e-mail: estrea.dalva01@hotmail.com doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR**, portado do RG nº 3295495, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.028.582-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Item nº 03 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de café, leite e açúcar, por 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	Açúcar refinado especial branco – sem glúten - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	24.222 quilos	1,98	47.959,56
<b>VALOR DO ITEM 03</b>				<b>R\$ 47.959,56</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco do Brasil, agência nº.2619-0, conta corrente nº. 10320-9**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{}$$

$$I = \frac{(6/100)}{}$$

$$I = 0,0001644$$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Compras, através do servidor **Sebastião Tomáz de Lima Serys**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no **parágrafo terceiro** da presente cláusula;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **parágrafo primeiro**, e observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do **parágrafo terceiro**.

**PARÁGRAFO NONO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do **parágrafo terceiro** não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no **parágrafo terceiro** e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo previsto na alínea c do **parágrafo décimo** poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade prevista na alínea d do *caput* desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nos **parágrafos décimo oitavo e décimo nono**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens *a* e *b* do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 100/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de dezembro de 2014.

**IGOR ABRAHÃO ABDON**

Secretário

**FÁBIO FERREIRA DE ALENCAR**

Estrela Dalva Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 888003342-53

Nome - CPF/MF

004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna públicos e transparentes os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório para estruturação de Ata de Registro de Preços, por meio da qual se pretende efetuar a aquisição de café, leite e açúcar.

### 2. JUSTIFICATIVA

Realizar a aquisição dos referidos insumos, a fim de viabilizar o abastecimento – por um período estimado de 12 meses - das copas instaladas nos diversos setores da Capital, que diariamente produzem o “cafezinho” que é consumido por magistrados, servidores e visitantes deste Poder Judiciário, durante a jornada de trabalho.

### 3. OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem por escopo viabilizar a **qualidade e excelência** na contratação de empresa que ofereça os melhores preços – considerando o critério menor preço por item - e **excelente qualidade**, no que tange ao fornecimento de café, leite e açúcar a este Tribunal de Justiça.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

As empresas participantes do processo licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer propostas de preços no que tange ao fornecimento dos itens constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Café em pó homogêneo, torrado e moído, empacotado a vácuo, extraforte, aroma suave, sabor intenso e encorpado. Moagem média, torração média, bebida mole, 100% arábica, tipo exportação e de primeira qualidade. acondicionado em embalagem a vácuo contendo 250 gramas. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; selo de pureza ABIC; número do telefone de atendimento ao consumidor; data de fabricação e prazo de validade. Marcas de referência: Café Rancheiro, Café do Sítio e Café do Ponto.	52.272 pacotes	3,11	162.565,9 8
VALOR ESTIMADO DO ITEM 01 R\$ .....				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
02	Leite UHT integral (líquido) – sem glúten - acondicionado em embalagem Tetra Pak contendo 1 litro. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; informações nutricionais; selo FSC C014047 – de embalagem fabricada com papel produzido a partir de fontes responsáveis; número do telefone de atendimento ao consumidor; data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	89.448 Litros	2,35	210.202,8 0
VALOR ESTIMADO DO ITEM 02 R\$ .....				



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	Açúcar refinado especial branco – sem glúten - de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 1kg. A embalagem deverá conter, dentre outros, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; número do telefone de atendimento ao consumidor. O produto deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.	24.222 quilos	2,13	51.592,86
VALOR ESTIMADO DO ITEM 03 R\$ .....				

## 5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1 A Licitante que apresentar a melhor proposta para os itens acima, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar uma unidade de cada item (01 pacote de café, 01 litro de leite e 01 quilo de açúcar), para fins de verificação dos produtos com os especificados no termo de referência. Uma vez aprovada à amostra, será comunicado por escrito à Comissão de Licitações para dar seguimento ao certame. As amostras aprovada ficarão sob a guarda da Divisão de Compras, para fins de confrontação com o material a ser entregue por meio da Ata de registro de Preços.

5.2. A apresentação das amostras não deverá acarretar ônus para este TJ/PA, e as mesmas deverão ser encaminhadas à Subdivisão Administrativa de Suprimentos, na Travessa Félix Roque, 264, Cidade Velha – Belém/ Pará, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta feira.

## 6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento será considerado de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, objetos relativos aos respectivos itens deste contrato serão recebidos da forma que se segue:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto licitado;

a.1) Será assegurado ao fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade dos produtos por ele enviados, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

6.2. Ocorrendo de a Contratada entregar produto com a embalagem violada, danificada ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 05 (cinco) dias, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes.

## 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL

7.1. Os produtos constantes dos itens de 01 e 03 deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega em nosso almoxarifado central.

7.2. O produto constante do item de 02 deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data de entrega em nosso almoxarifado central.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.3. O prazo para entrega do material, pedido via Ata de Registro de Preços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio à empresa da nota de empenho e correspondente "ordem de autorização de compras";

7.4. O local para entrega dos materiais já licitados será no nosso Almoxarifado Central, à Travessa Félix Roque nº 264, Cidade Velha – Belém / Pará ou na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Parque Verde, Belém/Pará, no horário de 08:00h às 14:00h;

7.5. Ocorrendo de a Contratada entregar produto com a embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com o objeto licitado, deverá proceder à substituição do mesmo em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

8.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo Licitatório;

8.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

8.4. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

8.5. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Substituir os produtos que, porventura, sejam entregues com alguma avaria ou fora das especificações do objeto licitado, sem ônus para a Contratante;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

## **9. RESPONSABILIDADES DO TJPA**

9.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito de avarias ou incompatibilidade dos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Receber os produtos no local e horário citado no item 7.4;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.6. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

9.7. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Serviço de Almoxarifado, através do servidor Sebastião Tomaz de Lima Nery, matrícula 3611.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**11. DOS PEDIDOS.**

11.1. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TJEP, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços;

11.2. O atendimento aos pedidos obedecerá às quantidades e valores totais empenhados, não sendo aceita a remessa fracionada de item, tampouco o fornecimento de parcela do empenho, excetuando-se, para fornecimento fracionado, a comunicação antecipada ao Fiscal do contrato.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

12.1. O pagamento será efetuado na medida em que o produto for entregue, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2. Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

12.3. A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

**13. DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para Administrar / Fiscalizar o Registro de Preços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada;

13.2. no caso de afastamentos e impedimentos do Administrador / Fiscalizador, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.

13.3. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

13.3.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

13.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

13.3.3 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.4. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

13.5. O(s) servidor (es) designado(s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.6. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar o produto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

**14. DA VIGÊNCIA.**

A Ata de Registro de Preço, resultante da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, nos termos do inciso iii do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cc. Art. 13 do Decreto Estadual nº 876 de 29 de outubro de 2013.

Belém, 02 de Setembro de 2014.

**WAJDY Z Aidan**  
Chefe Subdivisão Suprimentos TJEPA

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 041/2014/TPA - Pregão 100/TPA/2014// Objeto é o registro de preço para eventual aquisição de café, leite e açúcar, por 12 (doze) meses // Empresa: ESTRELA DALVA

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.165.782/0001-93, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa WE62, Conjuinto Cidade Nova V, bairro Coqueiro, Cep: 67.140-040, fone: (91) 3263275/32753040, e-mail: estrela.dalva01@hotmail.com // Dotação Orgamentaria: Programa de Trabalho: 02.122.1297.4654 Natureza da

Despesa: 339030 Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 05/12/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdou - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Marilêa Ferreira Sanchez. Protocolo 779159

Protocolo 79013

PORTARIA	PROCESSO (PROAD)	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA						TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO	PRESTAR CONTAS ATÉ
					339030	339030	339030	339033	339036	339039			
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica				
2185	PAEM201419311A	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	MARIA DO SOCORRO BASTOS	LANCHES	0,00	2.240,00	0,00	0,00	0,00	2.240,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2184	PAOFT201412783A	CAMETA	FABRÍCIO LOBATO MORAES	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/SESSÃO DE JÚRI	270,00	0,00	120,00	0,00	0,00	390,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2183	PAOFT201412764A	CAMETA	FABRÍCIO LOBATO MORAES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	47,00	0,00	875,00	0,00	922,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2182	PAOFT201412771A	TALANDIA	HELENA MARIA	CONCiliação Nacional	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	450,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2181	PAOFT201412758A	GOIANESIA DO PARÁ	MARCOS AUGUSTO PACHECO DE	SESSÃO DE JÚRI	0,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2180	2014001016535	GUARUPÁ	ANTONIO LAUREANO DINIZ NETO	SESSÃO DE JÚRI	0,00	56,00	0,00	630,00	0,00	686,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2179	PAOFT201412591B	ALTAMIRA	CARLA ADRIANA NOGUEIRA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	240,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2178	PAOFT201412407A	ANANINDEUA 6ª VARA	GISELE MARIA BRITO BATISTA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2177	PAOFT201411752A	MARACANÁ	MARIA OLINDA BOAVENTURA DE BARROS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	32,00	0,00	544,00	0,00	576,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2176	PAOFT201412178A	NOVO PROGRESSO	DANILO LISBOA CARDOSO	COMBUSTIVEL/CONSUMO	2.660,00	150,00	0,00	0,00	0,00	3.010,00	28/11/14	28/12/14	12/01/15
2175	PAOFT201412293A	PAÇÓ	LUMINA KARISSA RAJUIO LOPES	COMBUSTIVEL	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00	27/11/14	27/12/14	11/01/15
2174	PAOFT201412298A	SANTARÉM 10ª VARA	MAURO UBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	752,00	0,00	0,00	0,00	752,00	27/11/14	27/12/14	11/01/15
2173	PAOFT201412211A	DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	49,00	0,00	324,00	0,00	373,00	27/11/14	27/12/14	11/01/15
2172	PAEM201419584A	DEPTº DE ENGENHARIA	JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DA CUNHA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/SESSÃO DE JÚRI	160,00	0,00	750,00	0,00	0,00	910,00	27/11/14	27/12/14	11/01/15
TOTAL					339030	339030	339030	339033	339036	339039			
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica				
					0,00	2.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.466,00		

2171	PARQ201415270A	MUANÁ	JOZANA REGINA GUERREIRO MACEDO	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2170	PAOFT201412677A	MOJÚ	JOSE ROBERTO MATA GORDO	SESSÃO DE JÚRI	31,00	47,00	0,00	496,00	0,00	574,00	27/11/14	27/12/14	11/01/15
2169	PAOFT201412679A	FRAINHA	ALICE MARIA DE CASTRO SIQUEIRA	COMBUSTIVEL	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2168	PAOFT201412675B	OURÉM	OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	COMBUSTIVEL	37,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2167	PAOFT201411224A	IRITUA	MARIA DAPLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO	SESSÃO DE JÚRI	31,00	26,00	0,00	705,00	0,00	762,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2166	PAEM201412232A	MARITUBA	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	1.281,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2165	PAOFT201411952A	DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	49,00	0,00	300,00	0,00	349,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2164	PAOFT201412261A	ITAITUBA 3ª VARA	GUALTER SOUZA COSTA SAMPAIO	SESSÃO DE JÚRI	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00	1.216,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15
2163	PAOFT201411750A	MARACANÁ	MARIA OLINDA BOAVENTURA DE BARROS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	32,00	0,00	522,00	0,00	554,00	26/11/14	26/12/14	10/01/15